



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG**

CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000  
www.marlieria.mg.gov.br  
31 3844.1160



**LEI Nº 1083, DE 13 DE ABRIL DE 2016**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE INCENTIVO A AGRICULTURA E PECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.”**

**O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Rural e as normas de Incentivo aos Produtores Rurais e Pecuaristas no Município de Marliéria.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O objetivo geral é desenvolver as atividades econômicas de plantio, criação, produção no meio rural e pecuária, oferecendo um melhor atendimento nos serviços necessários ao produtor.

**Parágrafo Único.** Ficam determinados os objetivos específicos desta lei, quais sejam:

**I** - melhorar a qualidade da produção e do produto final;

**II** - incentivar e orientar a diversificação da produção;

**III** - incentivar a profissionalização dos produtores;

**IV** - incentivar o processo de agregação de renda;

**V** - incentivar o preparo correto de lavouras;

*Orsteu*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000  
www.marlieria.mg.gov.br  
31 3844.1160



**VI** - incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos;

**VII** - incentivar a preservação do meio-ambiente;

**VIII** - incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;

**IX** - incentivar o uso de novas tecnologias de produção;

**X** - incentivar o aumento da produção por área utilizada;

**XI** - facilitar o escoamento da produção;

**XII** - incentivar o melhoramento genético na pecuária;

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 3º** As ações do programa serão executadas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, em parceria com os demais departamentos e órgãos Municipais, Estaduais e Federais, e também, com entidades organizadas dotadas de personalidade jurídica.

**Art. 4º** A concessão dos incentivos tratados nesta Lei dependerá de prévio requerimento pela parte interessada, a serem protocolados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura.

**§3º** Concedida a outorga, o projeto será encaminhado ao órgão competente para a execução das ações.

### **CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS**

**Art. 5º** Os incentivos serão concedidos isoladamente, devidamente discriminados e caracterizados, tais como:

*Antônio*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000  
www.marlieria.mg.gov.br  
31 3844.1160



I - adequar as estradas que dão acesso às propriedades, com cascalhamento, drenagem e obras de arte que assegurem o acesso sob qualquer condição climática;

II - disponibilizar veículos para transporte de materiais e locação de equipamento mecânico para execução de obras que busquem a consolidação do acesso às propriedades rurais;

III - disponibilizar completa frota de máquinas e equipamentos agrícolas mecanizados para aração, plantio, colheita, ensilagem, fenação e os serviços previstos para os equipamentos do Convênio referente ao PAC2;

IV - realizar feiras e exposições ou ceder o Parque de Exposição e Eventos para proporcionar a comercialização de animais e produtos agrícolas de forma organizada e periódica;

V - disponibilizar veículos de transporte para os feirantes, desde que, comprovado que os mesmos não tenham como realizar o transporte dos produtos para as feiras e exposições;

VI - incentivar a prática agrônômica de análise de solos para recomendar a correção, adubação e irrigação das pastagens e culturas aos pequenos e médios produtores, através de projeto técnico;

VII - oferecer os serviços de profissionais e técnicos capacitados para desenvolvimento, expansão, manutenção e execução de projetos para implantação de atividades econômica no meio rural.

### CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 6º** Os incentivos de que trata esta lei serão concedidos para todos os produtores e pecuaristas, com propriedades ou com empresas instaladas e/ou que venham a se instalar no município e que atendam às exigências desta Lei.

**Art. 7º** Os incentivos buscam contemplar o desenvolvimento das atividades exploradas no meio rural, tais como, pecuária de corte e leiteira; a suinocultura; ovino e caprinocultura; avicultura; piscicultura; apicultura, agroenergia; agricultura familiar, orgânica e sustentável.

*Antônio*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000  
www.marlieria.mg.gov.br  
31 3844.1160



**Art. 8º** As políticas de incentivo às associações e cooperativas, bem como implantação de cursos para aperfeiçoamento profissional, serão ações constantes no Município.

**Art. 9º** A propriedade ou entidade que receber qualquer dos incentivos citados nesta lei, obrigatoriamente, deverá cumprir todos os prazos estabelecidos e aprovados pela Administração Municipal, sob pena de ser declarado nulo o Termo de Cooperação ou Termo de Concessão de Uso.

### Seção I Das Exigências

**Art. 10** Os interessados na obtenção de incentivos deverão proceder sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, apresentando cópia dos documentos de Identificação (RG) e Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, bem como o comprovante de endereço.

**Art. 11** Deverão constar no requerimento as seguintes informações:

I - descrição clara e objetiva do serviço;

II - especificação da necessidade;

III - relação de equipamentos e instalações necessárias à obra;

IV - nos casos em que for necessário deverá anexar projeto de impacto e preservação do meio ambiente, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo empreendimento, aprovado pelo Instituto Estadual de Floresta – IEF/MG, quando necessário;

V - documentos que comprovem o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

### Seção II Da Avaliação

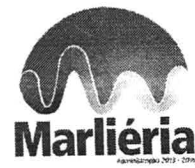
**Art. 12** Para efeito de avaliação do requerimento serão considerados, prioritariamente, os projetos em função de:

I - da urgência e emergência do serviço, estabelecidos por risco e necessidade da obra;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000  
www.marlieria.mg.gov.br  
31 3844.1160



- II - serviço de atendimento coletivo;
- III - utilização de mão de obra local;
- IV - utilização de matéria prima local;
- V - da ordem cronológica.

**Parágrafo Único.** O requerimento poderá ser indeferido, se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente, mediante fundamentação do órgão competente.

### Seção III Dos Deveres

**Art. 13** Os beneficiados deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - iniciar as atividades no prazo fixado, sob pena de extinção dos incentivos;
- II - celebrar com o Município o respectivo Termo de Cooperação ou Concessão de Uso;

**Art. 14** Os proprietários beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria competente, para supervisionarem e avaliarem o desempenho dos serviços na propriedade, bem como, fornecer os dados em relatórios por estes solicitados.

### CAPITULO IV DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 15** Sem qualquer ônus, o Município poderá a qualquer tempo rescindir os respectivos Termos, se por qualquer circunstância, o beneficiado:

- I - interromper ou paralisar suas atividades, sem a devida justificativa formalizada por escrito;
- II - não cumprir com o constante do Termo de Cooperação ou Concessão de Uso;
- III - realizar desvio de finalidade das ações, sem expreso consentimento do concedente;
- IV - ficar evidenciado prejuízo ou ameaça ao interesse público;

*Q. Santos*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000  
www.marlieria.mg.gov.br  
31 3844.1160



V - por desinteresse o proprietário em cumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas.

**Parágrafo Único.** A decisão de rescisão será sempre acompanhada de laudo técnico, com as devidas fundamentações.

**Art. 16** É vedada a transferência a qualquer título, dos incentivos concedidos pelo Município.

**Art. 17** A Concessão não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação fiscal aplicável, em especial aquele concernente à proteção do meio ambiente.

### CAPÍTULO V DO PREÇO DO SERVIÇO

**Art. 18** Os preços públicos devidos, sobre as ações, serão individualizados e instituídos através de Decreto Municipal, mediante respectiva discriminação dos equipamentos e serviços disponíveis.

**Parágrafo Único.** Os recursos arrecadados serão direcionados à conta bancária específica, cujo valores serão aplicados para a manutenção do Programa de Desenvolvimento Rural.

**Art. 19** O serviço será lançado no setor de tributação posteriormente a discriminação dos trabalhos realizados, em termo próprio, com prazo de 30 dias para a quitação do débito, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Art. 20** Aquele que estiver inadimplente no Cadastro Municipal estará impedido de receber qualquer benefício, enquanto não sanar todas as suas pendências.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** No âmbito de suas atribuições o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessário à implementação das atividades rurais, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem-estar social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000  
www.marlieria.mg.gov.br  
31 3844.1160



**Art. 22** O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do Município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 23** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais a fim de dar apoio, incentivo e assistência às pequenas, médias e grandes propriedades do Município.

**Art. 24** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria, 13 de abril de 2016.

  
**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
EM 13/04/2016  
  
ASSINATURA